Lei nº 240

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre aumento de vencimentos dos servidores municipais e toma outras providencias:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar um aumento de cr$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos cruzeiros) mensais nos vencimentos dos empregados da Prefeitura, a fim de atingirem a base do salário mínimo vigente.

Artigo 2º. Ficam os demais funcionarios com direito ao aumento a criterio do sr. Prefeito Municipal, a fim de serem equiparados com o aumento proposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a efetuar uma suplementação de cr$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) distribuida relativamente nas respectivas verbas, para satisfazer aos pagamentos provenientes com o aumento proposto nos artigos anteriores.

Artigo 4º - A verba necessária para cobrir a despesa proposta será proveniente dos seguintes recursos:

a) - Revogação do Paragrafo unico do artigo 83 do Código Tributario, ficando a Contadoria Municipal autorizada a efetuar a arrecadação do imposto de Industria e Profissões, aplicando as tabelas legais na base do movimento total apresentado no ano anterior.

b) - Revisão do imposto Predial, atualizando o valor locativo de todos os predios, especialmente os que estão ocupados pelos proprietarios.

c) - Sobre o imposto Territorial urbano.

d) - Efetuar a cobrança Taxa Rodoviária na base de cr$ 30,00 (Trinta cruzeiros) por alqueire, de toda a propriedade agricola.

e) - Revisão de outros impostos e das tabelas ambulantes do Codigo Tributario.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 1959

Severino Tagliari
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 241

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Antun Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre revisão da tabela do Imposto de Licença Ambulantes.

Artigo 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a efetuar a coleta do Imposto de Licença de negociantes Ambulantes, de acôrdo com a tabela nº 1 Código Tributário, devidamente revisionada como segue:

Classe	Imposto Fixo	Classe	Imposto Fixo	Classe	Imposto Fixo
1º	Cr$ 5.000,00	16ª	1.100,00	31ª	80,00
2º	4.500,00	17ª	1.000,00	32ª	60,00
3ª	4.000,00	18ª	900,00	33ª	50,00
4ª	3.700,00	19ª	800,00	34ª	45,00
5ª	3.500,00	20ª	700,00	35ª	40,00
6ª	3.200,00	21ª	600,00	36ª	35,00
7ª	3.000,00	22ª	500,00	37ª	30,00
8ª	2.700,00	23ª	400,00	38ª	20,00
9ª	2.600,00	24ª	300,00	39ª	18,00
10ª	2.500,00	25ª	250,00	40ª	15,00
11ª	2.200,00	26ª	200,00	41ª	12,00
12ª	2.000,00	27ª	180,00	42ª	10,00
13ª	1.800,00	28ª	150,00	43ª	8,00
14ª	1.500,00	29ª	120,00	44ª	6,00
15ª	1.200,00	30ª	100,00	45ª	5,00